



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE  
UNIDADE IX – ANEXO CAMILLO FILHO  
Rua Napoleão Lima, nº 1300 - Bairro Jockey Clube – Teresina-PI  
CEP – 64049-220 Fone: (086) 3215-7307

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO**

**I – Histórico:** Nos termos da Portaria nº 002/2013, de **07.01.2013 no dia 11.01.2013 às 08:00 horas**, foi realizada a abertura dos trabalhos correcionais, lavrando-se ata de abertura, bem como o visto nos títulos dos servidores, foram encerrados os aludidos trabalhos, lavrando-se também a ata de encerramento.

**II – Desenvolvimento.**

**II.1 – Objetivo**

Na forma anunciada, a correição abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2012, e teve por finalidade proceder ao levantamento estatístico da movimentação processual do período, além de colher dados e informações que pudessem melhorar a prestação jurisdicional através de metas inovadoras de trabalho, com a correção de falhas por acaso localizadas, em cotas lançadas nos respectivos autos.

**II.2 – Providências iniciais.**

Procedeu-se a notícia da realização dos trabalhos com a publicação de edital no Diário da Justiça e locais públicos, bem como a lavratura da Ata de Abertura da referida Correição, noticiando a necessidade e o dever da apresentação de sugestões e soluções para o melhor funcionamento e melhoramento dos serviços que presta o Anexo, inclusive na desburocratização dos mesmos.

**II.3 – Tarefas desenvolvidas.**

Levantamento dos processos físicos em andamento, remanescentes da última correição, bem como os virtuais desde a sua instalação, que ocorreu em julho de 2010, mais os ajuizados no período posterior, identificando-se e corrigindo-se as falhas, e apontando soluções para as deficiências, com julgamento de muitos outros, não tendo sido recebidas reclamações e nem sugestões. Não foram identificadas falhas que merecessem destaques para a determinação de procedimentos objetivando apurar responsabilidades.



#### II.4. – Falhas identificadas.

Pequenos equívocos na tramitação dos processos foram corrigidos nas cotas deste Juiz Corregedor, o qual está constantemente atento e alertando para que outros não ocorram.

Vale salientar que ainda persiste a dificuldade com os autos em mãos dos advogados, e já iniciamos os procedimentos para a busca e apreensão dos mesmos, o que vem causando dificuldades na tramitação dos mesmos, sem contar que os números dos telefones deixados para contato são celulares e nem sempre se consegue manter o contato, por muitos estarem fora de área ou número inexistente. Outro ponto que vem dificultando os trabalhos dos servidores deste juizado com relação aos advogados é que muitos mudam de endereço e não peticionam nos feitos os quais são patronos informando essa mudança.

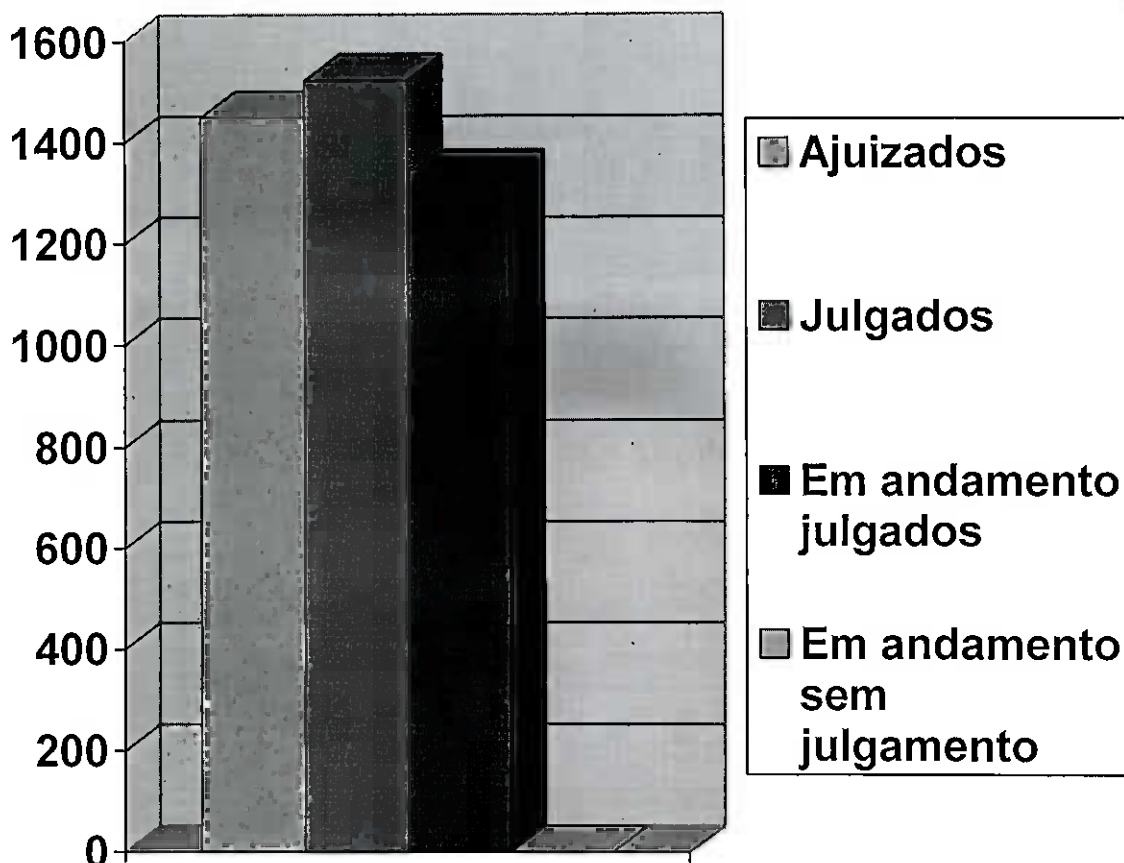
Outro ponto que deve ser anotado é que, para facilitar a tramitação e otimização dos feitos criminais, os mesmo só são recebidos e processados na sede do Juizado UFPI, daí é que não há relação dos mesmos neste Anexo, tudo conforme autos da Correição daquela casa que também seguem à parte. Desse modo e seguindo determinação do Provimento 026/09, art. 6º, I e VI, não há em nosso poder bens ou objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em nome de depositários particulares.

#### II.5. Dados Estatísticos

##### II.5.1. Quadro de processos cíveis e demonstrativo gráfico

PROCESSOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Ajuizados	FÍSICOS- 00 VIRTUAIS- 1449 TOTAL -1449	100%
*Julgados	FÍSICOS – 35 VIRTUAIS- 1487 TOTAL – 1522	105,03%
Em andamentos – julgados	FÍSICOS – 35 VIRTUAIS – 1298 TOTAL -1333	91,99%
Em andamento- sem julgamento	VIRTUAL – 00 FÍSICOS – 00 TOTAL- 00	00%

**\* ANOTO QUE NÃO SE CHEGOU AOS 110% PORQUE NÃO HAVIA RESÍDUO E TUDO QUE EXISTIA SEM JULGAMENTO NO ANO DE 2012 FOI JULGADO NO MESMO.**



## II .6. Dos Oficiais de Justiça.

Temos 01 (um) Oficial de Justiça Sr. João Soares, que é bastante diligente no cumprimento dos mandados, sendo assíduo neste juizado.

## III. Do Ministério Público.

O órgão tem à frente o Dr. Marques Neto, que é assíduo ao trabalho e tem atuação ativa, o que contribui para melhor rendimento nos processos afetos à Instituição e inter-relacionamentos entre servidores, incluindo-se este Juiz Titular.

## IV – DOS BENS SOB A GUARDA INCLUSIVE OBJETOS DE CRIME( ART. 6º, I).

Informo que há sob nosso poder três bens penhorados, mas que esta secretaria não pode mencionar os números dos processos, devido ao oficial de justiça da época a serviço deste juizado, não ter tido o cuidado necessário de fixar aos bens números dos respectivos autos e conseqüentemente informar ao Diretor de Secretaria da época. Não há objetos de crime contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, em razão de os processos criminais serem recebidos somente na sede do Juizado UFPI.



**V - DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE AUTUAÇÃO.( ART. 6º, III).**

Não há processos nesta situação, pois cumprimos a META 2 DO CNJ.

**VI - DAS CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS E AINDA NÃO DEVOLVIDAS (ART.6º, IV).**

Existem neste juizado 03(quatro) Cartas Precatórias virtuais números:

001.2011.001.117-6 – ARQUIVADA

001.2011.001.814-8 – ARQUIVADA

001.2011.024.072-6 – não houve qualquer manifestação por parte do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte da DECISÃO( evento 4) prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Camillo Filho, conforme comprovante de intimação (evento 9) até presente data, fiz o presente feito conclusivo ao MM. Juiz de Direito.

0014309-31.2012.818.0001 – ARQUIVADA

**VII - DAS ARMAS APREENDIDAS ( ART. 6º, VI).**

Não temos. Os processos criminais são do Juizado Sede- UFPI.

**VIII - DOS PROCESSOS COM RÉUS PRONUNCIADOS E AINDA NÃO JULGADOS ( ART. 6º, VII).**

Não temos. Os processo criminais têm tramitação na sede, na UFPI.

**IX - DOS LIVROS EM USO NA SECRETARIA( ART. 6º , V).**

1. 01 Livro de Registro de feitos.
2. 01 Livro pauta de audiências de conciliação e instrução
3. 01 Protocolo de processos conclusos.
4. 02 Protocolos de remessa à Turma Recursal.
5. 01 Protocolo de carga para Advogados.
6. 01 Protocolo de entrega de mandados a Oficiala de Justiça.
7. 01 Protocolo de vista ao Ministério Público.
8. 01 Protocolo para o Núcleo de Prática Jurídica.
9. 01 Protocolo Extra.
10. 02 Protocolos para Setor de Expedientes da Corregedoria.

**X - Sugestões:**

1. Tendo recentemente o Juizado Camillo Filho recebido nova sede com toda estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades é imperativa a necessidade de auxiliares na realização dos serviços da secretaria, conforme solicitações enviadas à



Presidência e Corregedoria, através dos Ofícios nº 016/2013 e 027/201, pois neste juizado somente a Diretora de Secretaria é a única servidora que realiza todo trabalho do sistema PROJUDI como também todos os atendimentos.

2. Disponibilizar informações no PROJUDI para facilitar o envio de dados ao CNJ e mapas mensais.
3. Ressalte-se que foram enviados Ofícios de nº 028/2011 e 052/2011 ao Banco do Brasil, pedindo providências urgentes com relação à Conta Corrente nº 20.199-5, Agência 3178-X – JEC UNIDADE I ICF, pois foram lançados depósitos referentes ao processo 3128/07 sem contrapartida do saldo e conforme documento em anexo somente foi repassado a este juízo extratos da referida conta, tudo conforme cópias em anexo.
4. Informar também, que novamente foi enviado Ofício nº 018/2013 ao Banco do Brasil para novamente encaminhar cópias referentes à conta 20.199-5, Agência 3178-X e até presente data não houve qualquer resposta.

## XI – CONCLUSÃO.

Conforme relatado acima os trabalhos da correição foram realizados sem o registro de qualquer anormalidade, a exceção do descrito no tópico II.4.

Constatou-se que houve, na área cível, **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, 1449 processos ajuizados e 1522 julgados, entre físicos e virtuais, com um saldo remanescente de 00%, atingindo-se um índice de 105,03%**, considerando-se, desta forma, bom desempenho deste Anexo no período, que não atingiu a meta do CNJ para o ano findo, pois, é óbvio, só se chegaria a este percentual se houvesse resíduo e, como já assentado no item II.5.1, todos os feitos ajuizados até 2012 foram julgados no mesmo ano, aspecto que o CNJ não resolveu. Ademais, esta casa é um anexo e deve ser analisada como um todo, sede e o outro anexo AESPI, pois envolve a mesma área de abrangência do Juizado, não obstante a substituição a cargo deste Juiz Titular em outro Juizado.

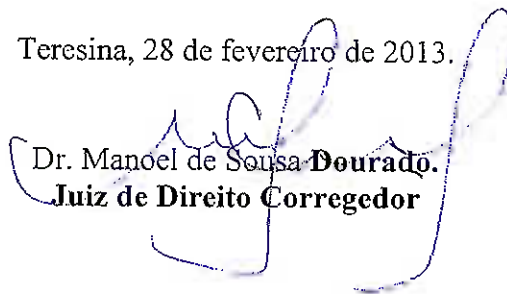
Ressalte-se, ainda, a pontualidade, o desempenho e, sobretudo, a eficiência dos servidores designados para a Unidade.

Ressalte-se, também, que constam ainda 75 processos físicos com andamentos diversos, mais todos já sentenciados.

Quanto às relações exigidas no art. 6º, itens VI e VII, este Juízo tem a informar que neste Anexo não tramitam feitos criminais e que estes são processados no Juizado Sede- UFPI - tudo conforme autos da Correição daquela casa que também seguirão oportunamente, deste modo seguindo as determinações do Provimento 16/2007, art.6º, I.

Era o que tinha a relatar e submeto o presente relatório e autos da correição à apreciação desse Órgão Superior.

Teresina, 28 de fevereiro de 2013.

  
Dr. Manoel de Sousa Dourado.  
Juiz de Direito Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000364-14.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária Anual do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal  
Zona Leste Unidade IX, Anexo Camilo Filho, Comarca de Teresina-PI

Juiz Corregedor: Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 07 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - JECC ZONA LESTE UNIDADE IX, ANEXO CAMILO FILHO - COMARCA DE TERESINA - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO TEMPESTIVO - REALIZAÇÃO NO PERÍODO FIXADO NOS ATOS REGIMENTAIS - CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - APRESENTAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, ALÉM DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - PRODUTIVIDADE DE 101, 53% (CENTO E UM VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) - CUMPRIMENTO DA META 1 FIXADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2012 - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL SEM ATRASOS - APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS - ESCASSEZ DE SERVIDORES - INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA PROJUDI - DIFICULDADE DE INFORMAÇÃO ACERCA DE ABERTURA DE CONTA EM NOME DO JUÍZO NO BANCO DO BRASIL - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO, DE PLANO, COM ORDEM PARA ARQUIVAMENTO.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2-O trabalho é tempestivo porque realizado no período de **07 de janeiro a 28 de fevereiro do ano em curso** e com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, estando, pois, de acordo com o art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009;
- 3- O magistrado cumpriu as formalidades que fazem parte do procedimento, mediante juntada da Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento dos trabalhos (Prov. 016/2007, art. 9º, II e III);
- 4-Cumpriu-se, na íntegra, a publicidade da correção, com a expedição de ofícios dirigidos aos operadores do Direito, elencados no Provimento nº 016/2007, art. 1º, § 1º;
- 5- Constatam dos autos as informações exigidas pelos provimentos de regência, salvo em relação aos feitos criminais, que são processados na sede do Juizado Especial;
- 6- O Juízo alcançou índice de produtividade de 101,53% (cento e um vírgula cinquenta e três por cento), eis que foram ajuizados 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) processos e julgados 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois) no ano de 2012, restando acervo de 1.333 (mil trezentos e trinta e três) ações. A produtividade alcançada demonstra cumprimento da Meta 1 do CNJ fixada para o ano de 2012, que recomendava produção de mais de 100% (cem por cento). Por outro lado, os autos informam sobre a inexistência de processos ajuizados há mais de cinco anos e de Cartas Precatórias pendentes de devolução à origem;
- 7- O Juiz Corregedor apresenta queixas, a saber: **i)** escassez de servidores; **ii)** insuficiência de informações no sistema PROJUDI e **iii)** dúvidas quanto à abertura de conta em nome do Juizado Especial em agência do Banco do Brasil;
- 8- Recomendação para que a autoridade judicial solicite informações à SEAD acerca da disponibilidade de servidor para lotação no Juízo;
- 9- Ordem para o encaminhamento de expedientes à STIC e ao Banco do Brasil, Agência 3178-X, com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

vistas a solucionar as queixas apresentadas pelo Juiz de Direito;

10-Correição aprovada, com ordem para arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Correicionais da CGJ;

11-Ordem para publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia do relatório correicional e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades do JECC correicionado, na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Trata-se da Correição Ordinária do JECC - Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste Unidade IX, Anexo Camilo Filho, Comarca de TERESINA-PI, realizada de **07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2013**, conforme determina o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e os Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades judiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**.

Extrai-se do incluso Relatório de fls. 20/24, inicialmente, que os trabalhos foram abertos e encerrados com a lavratura das respectivas atas tendo sido aposto visto nos títulos dos servidores.

O magistrado registra que a correição abrangeu o ano de 2012 e teve por finalidades o levantamento estatístico da movimentação processual do período, bem assim, a coleta de dados e informações que pudessem melhorar a prestação jurisdicional, por meio de metas inovadoras de trabalhos e correção de falhas por acaso identificadas.

Aduz que conferiu publicidade ao procedimento, com a publicação de Edital no Diário da Justiça e em locais públicos e com a lavratura da Ata de Abertura, onde foi informado sobre a necessidade e o dever de apresentação de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

sugestões para melhoria dos serviços desenvolvidos no Anexo Camilo Filho.

Na sequência, o Juiz Corregedor destaca as atividades desenvolvidas para a coleta dos dados pertinentes à correição.

Destarte, informa que lançou cotas para corrigir pequenos equívocos na tramitação de processos e que persiste a dificuldade de retorno dos autos em poder dos advogados, seja porque os celulares informados encontram-se fora de área em virtude de não existirem, mas, afirma, iniciou procedimento para busca e apreensão.

Salienta que, para facilitar a tramitação, os feitos criminais são ajuizados e processados apenas na sede do Juizado Especial, razão por que, afirma, deixa de apresentar a relação desses processos, e inexistem bens ou objetos de crimes contra o patrimônio.

Traz à baila os números referentes à movimentação processual no ano 2012.

Acerca da força de trabalho, o juiz anota que o Anexo Camilo Filho conta com um Oficial de Justiça bastante diligente no cumprimento de mandados e que a assiduidade do Promotor de Justiça contribui para a melhoria do rendimento nos processos.

Informa sobre a impossibilidade de mencionar o número do processo de origem de três bens penhorados, porque o Oficial de Justiça responsável deixou de proceder à identificação dos objetos.

Prossegue dizendo que inexistem processos ajuizados há mais de cinco anos, uma vez cumprida a Meta 2 do CNJ e sobre o arquivamento das três Cartas Precatórias existentes.

Nega a existência de dados relativos a processo criminais, porquanto ajuizados na sede do Juizado Especial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relaciona os livros em uso na Secretaria.

Traz sugestões, a saber: **i)** lotação de auxiliares para realizar os serviços da Secretaria, uma vez que apenas a Diretora de Secretaria opera o sistema PROJUDI faz todos os atendimentos; **ii)** disponibilizar informações no sistema PROJUDI para facilitar o envio de informações ao CNJ e dos mapas mensais; **iii)** regularizar a situação do depósito (Referente ao Proc. 3128/2007) realizado no Banco do Brasil, Agência 3178-X, Conta Corrente nº 20.199-5/ JECC UNIDADE CAMILO FILHO, sem a contrapartida do saldo, uma vez que os ofícios nºs 028/2011, 052/2011 e 018/2013.

Em análise conclusiva, o Juiz de Direito destaca que os trabalhos foram realizados sem registro de anormalidade, salvo em relação à dificuldade de retorno dos processos com carga para advogados.

Diz que no ano-base da correição, foram ajuizados 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) processos e julgados 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois), inexistindo acervo remanescente.

Segundo o juiz, a produtividade foi de 105,03% (cento e cinco vírgula zero três por cento).

Além disso, destaca que "... não atingiu a meta do CNJ para o ano findo, pois, é óbvio, só se chegaria a este percentual se houvesse resíduo e, como já apresentado no item II. 5.1, todos os feitos ajuizados até 2012 foram julgados no mesmo ano, aspecto que o CNJ não resolveu. Ademais, esta casa é um anexo e deve ser analisada como um todo, sede e o outro anexo AESPI, pois envolve a mesma área de abrangência do Juizado, não obstante a substituição a cargo deste Juiz Titular em outro Juizado".

Ressalta a pontualidade, desempenho e eficiência dos servidores do Anexo Camilo Filho e que ainda existem 75 (setenta e cinco) processos físicos, com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

andamentos diversos, mas todos sentenciados.

Por último, assinala que não cumpriu as exigências do art. 6º, itens VI e VII, do Provimento nº 016/2007, em razão de o órgão jurisdicional não processar ações criminais.

Colacionou os documentos de fls. 02/28.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

*Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I – O tribunal de Justiça;*

*II – O conselho da magistratura;*

*III – A Corregedoria da Justiça;*

*IV – Os juízes de Direito;*

*V – O tribunal do Júri;*

*VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;*

*VII – Os juízes de Direito Substitutos;*

*VIII – Os juízes de Paz;*

*IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)*

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*“Competem ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno”.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*  
*(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Gral de Justiça.

As Correções Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, assim trate-se de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

*Art. 1º. A Correção Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)*

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correção ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).*

*Art. 1º. As Correções Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:  
(omissis) (Prov. 066/2009)*

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. Trata-se de regra estabelecida no Provimento 026/2009, senão vejamos:

*Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correção extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)  
(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu mister de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que “A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”.

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que “O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena se responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

**“Art. 10.** O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Partindo para a análise propriamente dita da correição, observo, de início, que o procedimento é tempestivo, eis que fora realizado no período de 07 de janeiro a 28 de fevereiro do ano em curso, com levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, estando, pois, com o art. 1º, *caput*, do Provimento nº016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento nº 026/2009, estabelecem que as correições judiciais devem ser realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano e com abrangência dos trabalhos realizados no ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, senão vejamos:

*Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.  
(omissis) (Prov. 016/2007)*

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.*

*Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder à correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificarem, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça. (Prov. 026/2009)*

As formalidades pertinentes foram observadas, eis que o presente feito está instruído pela Portaria (fls. 05) e respectivo Edital de Convocação (fl. 03), bem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

como pelos termos de abertura e de encerramento dos trabalhos, que repousam às fls. 16 e 19, respectivamente.

Sendo assim, tem-se que o Juiz Corregedor deu fiel cumprimento ao estabelecido no art. 9º, inciso IV, do Provimento nº 016/2007, cuja redação segue transcrita:

*Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*(omissis);*

*II - a portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;*

*III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;*

Da mesma forma, foi obedecido ao disposto no inciso II do sobredito artigo, eis que o magistrado procedeu às comunicações de praxe, por meio do encaminhamento de ofícios (fls. 09/15) aos operadores do Direito, citados no § 1º, art. 2º, do mesmo provimento, que assim prevê:

*§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.*

Os dados colhidos pelo Juiz Corregedor repousam no Relatório Correicional de fls. 20/24 e 17/18.

Acerca do que fora informado merece destaque o movimento forense verificado no período abrangido pela correição.

Com efeito, a estatística trazida à baila anuncia que foram **ajuizados** 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) processos virtuais e **julgados** 1.522, sendo 35 (trinta e cinco) físicos e 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) virtuais.

O acervo em **andamento**, por sua vez, é de 1.333 (mil trezentos e trinta e três), sendo 35 (trinta e cinco) físicos e 1.298 (mil duzentos e noventa e oito) virtuais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

todos com julgamento.

Com base nesses números tem-se que a relação entre processos ajuizados e julgados no período demonstra produtividade 101,53% (cento e um vírgula cinquenta e três por cento) índice que atende ao estabelecido pela Meta 1 do CNJ fixada para o ano de 2012, que foi de mais de 100% (cem por cento), senão vejamos: "**Meta 1** - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012".

Consta dos elementos trazidos a este caderno processual que o Anexo Camilo Filho não possui ação ajuizadas há mais de cinco anos, uma vez cumprida a Meta 2 do CNJ- Conselho Nacional de Justiça.

O Juiz não colacionou dados sobre processos criminais, haja vista de a unidade não processa esse tipo de ação, mas a sede da Universidade Federal.

Pela mesma razão, consta dos autos que o Anexo Camilo Filho não tem sob guarda, bens ou objetos de crimes contra o patrimônio.

O magistrado apresentou queixas relativas à **i)** escassez de servidores; **ii)** disponibilização de informações no sistema PROJUDI e acerca do **iii)** insucesso na busca de informações sobre da Conta Corrente nº 20.199-56 existente no Banco do Brasil, Agência 3178-X- JECC UNIDADE I ICF- Instituto Camilo Filho.

Demais disso, vislumbro que todas as exigências dos provimentos 016/2007 e 026/2009 foram atendidas pelo Juiz de Direito responsável pela Correição.

*Ex Positis*, **aprovo**, de plano, a Correição realizada no JECC ZONA LESTE UNIDADE IX, ANEXO CAMILO FILHO no período de 07 de janeiro a 28 de fevereiro deste ano, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, de janeiro a dezembro, cujos autos devem ser arquivados no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Oficie-se o juízo de origem, para ciência desta decisão.

Recomendo ao Juiz de Direito que direcione ofício à SEAD- Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, a fim de que seja informado acerca da disponibilidade de servidor para lotação no JECC-Anexo Camilo.

Quanto ao sistema PROJUDI, determino que o setor competente deste Órgão Corregedor direcione expediente à STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para análise da queixa apresentada pelo Juiz Corregedor.

Determino, ainda, seja encaminhado ofício ao Banco do Brasil, Agência 3178-X, para satisfação ao requerido pelo Dr. Manoel de Sousa Dourado nos ofícios 028/2011, 052/2011 e 018/2013 e para atuação da Corregedoria de Justiça, caso haja necessidade de instauração de procedimento disciplinar destinado a apurar responsabilidades quanto à abertura da referida conta.

Lembro que o expediente deverá seguir acompanhado por cópia dos documentos de ffs. 25,26 e 27.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta do JECC Anexo CAMILO FILHO, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI)

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça